



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O apoio financeiro que consiste essa Medida Provisória consistirá no pagamento de parcela única no valor de 100.000,00 (Cem mil reais). ”

JUSTIFICAÇÃO

É imensamente meritória a iniciativa do governo em disponibilizar um apoio financeiro as famílias afetadas pelo Vírus Zika, e mesmo sabendo que valor nenhum paga a vida e nem desfaz as sequelas causadas em seus filhos, consideramos razoável um apoio financeiro, para não chamar de Indenização, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais) referente a 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos últimos 10 anos em que essas crianças e famílias foram negligenciadas e esquecidas pelos governos. Valor esse que ainda julgamos insuficiente para a quantidade de demandas, mas que trás um alento a cada uma dessas famílias.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
(PV - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256959829500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

lexEdit
CD256959829500*